



Código de Conduta

Versão: 1.1 Data: 23/03/2019

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta foi criado para estabelecer os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os sócios, colaboradores e fornecedores da QUALITOR, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

Almeja-se que todas as empresas que mantenham relações comerciais com a QUALITOR, tenham conhecimento deste Código de Conduta e observem os seus termos em todas as negociações realizadas.

Nossa reputação e credibilidade são ativos importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da QUALITOR como uma empresa sólida, confiável, dirigida pelos próprios sócios e voltada para a excelência no cuidado aos clientes.

O presente Código de Conduta está perfeitamente alinhado com a Missão e os Valores da empresa, quais sejam:

Missão:

“Ajudar nossos clientes a atender melhor”

Valores:

1. Proximidade com clientes
2. Comprometimento
3. Empatia
4. Flexibilidade

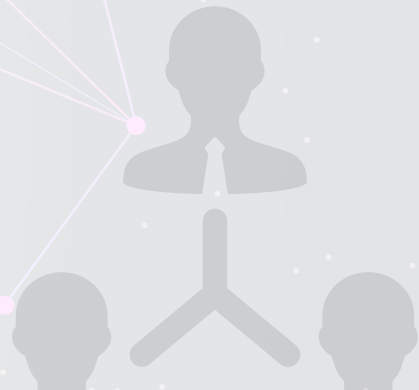
2. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

É compromisso da Empresa o tratamento justo e equânime de forma a manter as práticas de trabalho baseadas na igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

O critério para admissão e promoção será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados, além do desempenho do colaborador na sua função anterior.

É compromisso imperativo da Empresa o cumprimento integral de todas as leis e regulamentos aplicáveis às questões que envolvem remuneração, jornada de trabalho, inclusive o trabalho em horas de folga, os intervalos para refeições e descanso, o pagamento das horas extraordinárias, as regras do banco de horas, regras de contratação e jornada de trabalho para menores de idade, pagamento das verbas rescisórias, entre outras eventuais questões inerentes.

Não haverá discriminação por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência. A QUALITOR incentiva seus colaboradores a participarem de eventos técnicos e institucionais como meio de promover a melhoria e o crescimento das aptidões profissionais relacionadas à atividade desenvolvida na Empresa.



3. CONDUTA DOS COLABORADORES

A QUALITOR estabelece aos seus colaboradores, no exercício de suas funções, a adequação aos procedimentos corporativos estabelecidos, bem como o mesmo cuidado e diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade. Isso compreende, também, o atendimento a toda a legislação vigente, seja municipal, seja estadual, seja federal ou internacional.

A Empresa determina, ainda, que todos os seus colaboradores ajam em conformidade com as políticas corporativas e procedimentos legais relacionados às questões que envolvem remuneração, jornada de trabalho, bem como de acordo com as convenções trabalhistas que as regulam.

Também é compromisso de todo colaborador comunicar qualquer violação sobre a qual tenha conhecimento, no que diz respeito às leis ou políticas que envolvam quaisquer dos aspectos mencionados neste Código. A QUALITOR institui que todos os assuntos da Empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade



4. AMBIENTE DE TRABALHO

A QUALITOR dispõe que as relações entre colaboradores, em quaisquer níveis, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função, ocorram sempre dentro do mais elevado padrão profissional, com cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta, sempre considerando o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana.

É atribuição de cada colaborador da QUALITOR garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando, assim, possíveis constrangimentos.

O assédio moral ou sexual é inaceitável, e quaisquer condutas que possam caracterizar hostilização ou assédio devem ser informadas à área de Gestão de Pessoas da empresa. Se constatada a ocorrência de alguma dessas condutas, os casos serão encaminhados para a adoção de medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis, no canal competente.

A QUALITOR não admite intrusão na vida privada dos seus colaboradores, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

A QUALITOR, visando ao bem-estar, à segurança e à produtividade, determina que:

- São estritamente proibidos a posse ou o consumo de drogas ilícitas durante sua atividade de trabalho, assim como a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias;
- Não é permitido o consumo de bebida alcoólica durante sua atividade de trabalho, especialmente aos que dirigem veículos automotores, bem como a presença pessoas alcoolizadas em suas dependências ou de clientes;
- Somente em eventos internos ou externos promovidos e permitidos pela Direção da Empresa será permitido o consumo, moderado, de álcool;

- Seguindo as orientações da legislação vigente no país, não é permitido fumar em ambientes fechados, seja nas dependências da Empresa ou em clientes;

- É proibido o porte, o uso, a guarda ou o transporte de qualquer tipo de arma de fogo, facas, cassetetes ou objetos semelhantes nas dependências da QUALITOR ou de clientes, salvo por pessoas expressamente autorizadas.



5. RESPONSABILIDADES NA CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Os colaboradores devem exercer suas atividades e conduzir os negócios da QUALITOR com transparência e estrita observância à lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos princípios e às orientações da Empresa.

Os colaboradores da QUALITOR são responsáveis pela adoção das providências cabíveis, caso tenham conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e a imagem da Empresa. Todas as operações que envolvem a QUALITOR devem estar amparadas por documentos idôneos e revestidas de todas as formalidades legais.

5.1. Responsabilidade dos colaboradores

É responsabilidade de todo colaborador conhecer e praticar o disposto neste Código de Conduta. Também caberá, dentro das suas atribuições, preservar o nome e a imagem da QUALITOR.

5.2. Responsabilidade dos gestores

Os gestores, especialmente por meio da dedicação de seu tempo, de sua presença e experiência, e sobretudo por seu exemplo, têm o compromisso de contribuir para que seus liderados e demais colaboradores cumpram integralmente este Código de Conduta, devendo:

- Disseminar aos seus liderados o conteúdo deste Código de Conduta por meio do diálogo e da conscientização sobre a necessidade de sua observância, para que nenhum colaborador ou fornecedor cometa uma violação em razão da falta de informação.
- Identificar, sempre que possível, as pessoas que tenham violado este Código de Conduta e levar o assunto para avaliação do Comitê de Conduta da QUALITOR, por intermédio do Canal de Conduta.
- Implantar uma cultura que gere a observância deste Código de Conduta, incentivando os colaboradores e fornecedores, em qualquer circunstância, a apresentarem suas dúvidas e preocupações quanto ao seu entendimento e sua aplicação.

6. RELAÇÕES COMERCIAIS

A QUALITOR estabelece aos seus colaboradores que conduzam as relações comerciais em estrita observância às leis, práticas legais e éticas de mercado e, em especial, às normas nacionais relativas à ordem econômica e à defesa da livre concorrência.

É expressamente vedado a todos os colaboradores da QUALITOR efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a servidores públicos ou equiparados, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros.

6.1. Relações com os clientes

Um dos fundamentos da existência da QUALITOR é a busca pela satisfação dos clientes, com comprometimento, ética, transparência e flexibilidade. Nesse contexto, os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, com informações claras, precisas e orientadoras. O cliente deve obter respostas às suas solicitações, mesmo as não desejadas, de forma adequada e em prazo razoável.

6.2. Relações com os fornecedores

É salutar que as relações com os fornecedores sejam duradouras, sem prejuízo aos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência.

Consideram-se fornecedores todos os prestadores de bens e serviços que mantenham relações comerciais com a QUALITOR. A escolha e a contratação de fornecedores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos alinhados com as diretrizes gerais da QUALITOR, e conduzidas por meio de processo objetivo predeterminado, tais como qualidade ou cotação de preços, de forma a garantir a melhor relação custo-benefício.

6.3. Relações com os concorrentes

A competitividade dos produtos e serviços comercializados pela QUALITOR deve ser exercida sempre tendo como base a concorrência livre e leal. Não devem ser feitas declarações verbais ou escritas que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles, devendo nossos concorrentes receber o mesmo tratamento que a QUALITOR espera receber.

É terminantemente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer

outra forma, prejudiciais aos negócios da Empresa a quaisquer terceiros, inclusive, mas não se limitando, aos concorrentes. Nenhum colaborador deve manter entendimentos com concorrentes da QUALITOR visando à fixação de preços e/ou condições de venda, adotar ou influenciar a tomada de uma conduta comercial uniforme ou preacordada, dividir mercados, nem tampouco subordinar a venda de um produto a qualquer outro.

6.4. Relações com os familiares

Consideram-se como familiares o cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, primos e netos, inclusive os do cônjuge ou companheiro. Sempre que um colaborador tenha a intenção de realizar negócios em nome da QUALITOR com um dos seus familiares ou com pessoas com as quais seus familiares tenham estreito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas nas quais tais pessoas sejam sócias, possuam participação relevante ou exerçam algum cargo diretivo, esse colaborador deve obter permissão, por escrito, do Comitê de Conduta da Empresa.

6.5. Relações com o poder público

É expressamente vedado a todos os colaboradores da QUALITOR oferecer ou prometer, diretamente ou por intermédio de terceiros, pagamentos, presentes ou qualquer tipo de benefício a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos, inclusive familiares ou equiparados, de qualquer um dos anteriormente citados, com o intuito de obter vantagem para a Empresa. As doações dessa natureza devem ser aprovadas expressamente pela Diretoria Executiva da Empresa e obedecer à legislação vigente.



7. LIBERALIDADES

Os colaboradores da QUALITOR e seus familiares não devem dar ou aceitar presentes ou favores de clientes, fornecedores ou concorrentes. Nos casos de recebimento, o colaborador deve levar ao conhecimento do Comitê de Conduta, que decidirá sobre o melhor tratamento e, se for o caso, procederá à devolução, com os agradecimentos e justificativas para a sua não aceitação.

Esta regra não se aplica a brindes, que devem ser declarados e divulgados explicitamente aos gestores das respectivas áreas sempre que forem recebidos. Considera-se brinde uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

O brinde não pode ter valor superior a R\$ 100,00. Além disso, deve-se estimular que a distribuição seja realizada de forma generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado colaborador. Brinde com valor superior a R\$ 100,00 será tratado como presente. Em caso de dúvida quanto ao valor do brinde, o colaborador deverá submetê-lo à análise do Comitê de Conduta ou dar-lhe logo o tratamento de presente.

Convite ou inscrição para participação em Conferências, Seminários, Palestras ou Eventos relacionados à áreas de interesse da Empresa deverão ser comunicados e direcionados à Diretoria Executiva, que dará o tratamento e destinação adequados.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre o conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da QUALITOR, que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos. Em síntese, os colaboradores devem zelar para que suas ações não gerem conflito com os interesses da Empresa nem causem dano à sua imagem e reputação. Para tanto, é importante que o resultado de todas as ações objetive sempre e exclusivamente o benefício direto da Empresa.

É inegável que esse tipo de situação, invariavelmente, se origina de determinadas condutas, envolvimento afetivos e pessoais, relações de parentesco não explícitas ou ainda do uso da posição que ocupa, ou da própria influência que o colaborador possui dentro da organização.

A seguir, a título exemplificativo, estão listadas algumas situações que caracterizam o conflito de interesses:

- Possuir interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de determinado negócio de interesse da QUALITOR.
- Fazer uso de informações confidenciais e privilegiadas da Empresa buscando auferir vantagens pessoais.
- Aceitar benefícios diretos ou indiretos que possam ter conotação de retribuição, ou para obter posição favorável da Empresa em negócios de interesse de terceiros.
- Assumir tarefa ou responsabilidade externa que afete seu desempenho na QUALITOR.
- Estabelecer relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Empresa, com clientes, fornecedores ou concorrentes. Incluem-se nessa situação cargos diretivos ou empregos paralelos.

- Fazer uso dos recursos da QUALITOR para atender a interesses particulares.
- Contratar cônjuge, companheiro, familiares de primeiro e segundo grau de parentesco (avós, pais, mães, filhos, irmãos e netos), inclusive do seu cônjuge ou companheiro, ou solicitar que outro colaborador/gestor o faça.
- Aceitar ou participar de eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por cliente ou fornecedor.
- Trocar informações com colaboradores ou representantes de clientes, fornecedores ou concorrentes, especialmente no que diz respeito a informações comerciais, não públicas, tais como participação no mercado, preços, prazos, carências, descontos, dentre outras.

- Fazer uso de quaisquer informações confidenciais privilegiadas, para qualquer finalidade que não exclusivamente no interesse da Empresa, de que venha a tomar conhecimento no curso de suas atividades profissionais, enquanto colaborador.

O colaborador, sempre que se deparar com qualquer situação de conflito de interesse, mesmo que não exemplificada anteriormente, tem o dever de registrar a ocorrência no Canal de Conduta ou levá-la ao conhecimento do Comitê de Conduta para avaliação, utilizando os canais de comunicação existentes e disponíveis a todos.



9. ATIVIDADES FORA DA EMPRESA

Os colaboradores não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que possam comprometer sua dedicação à QUALITOR durante o horário de trabalho, nem adotar comportamento que gere incompatibilidade com suas responsabilidades e atribuições, ou ainda atuar em qualquer outro segmento cujas atividades possam, de alguma forma, comprometer a integridade, a confidencialidade e a segurança da Empresa.



10. ATIVIDADES POLÍTICAS

A QUALITOR, diretamente, não faz restrições às atividades político-partidárias de seus colaboradores, desde que sejam apenas de âmbito pessoal, não interfiram, favoreçam nem prejudiquem suas responsabilidades profissionais ou as marcas e negócios da Empresa.

Ações deste tipo devem ser de caráter restritamente pessoal e não devem ter qualquer relação nem vínculo com a Empresa, em nenhuma hipótese, principalmente se puder ser caracterizado algum tipo de favorecimento direto ou indireto.

O colaborador, quando no exercício de qualquer atividade político-partidária, deverá fazê-lo como cidadão e nunca como representante da QUALITOR.

Em caso de dúvidas, comunique-se com o Comitê de Conduta antes de realizar alguma ação que possa ser interpretada como algum tipo de favorecimento, como participação em campanhas políticas, doações, filiações, etc.



11. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA QUALITOR

É de responsabilidade de todos os colaboradores zelar pela conservação e manutenção de todos os ativos da QUALITOR e de clientes onde prestamos serviços, compreendendo os imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, veículos e móveis em geral, dentre outros.

Os veículos automotores em serviço para a QUALITOR são de total responsabilidade de cada colaborador, que deve ser habilitado para tal. Seu uso, além disso, deve respeitar sempre a legislação contida no Código de Trânsito Brasileiro.



11.1. Proteção de Dados Pessoais

Os Colaboradores da QUALITOR ou Terceiros, em nome destas, que necessitarem usar, acessar, coletar, armazenar, alterar, divulgar, transmitir ou destruir informações pessoais de Colaboradores ou de outras pessoas em poder da QUALITOR, devem atuar em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes sobre proteção da integridade e confidencialidade das informações privadas de uma pessoa (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018).

Entende-se como informações pessoais aquelas que possam ser utilizadas para direta ou indiretamente identificar uma pessoa física, incluindo, mas não se limitando ao nome, endereço, números de registros, telefone, atributos físicos ou sociais, e-mail, bem como

quaisquer informações que possam ser associadas à pessoa, tais como dados de saúde, dependentes, propriedades, situação financeira, avaliações de desempenho e comportamentais, dentre outras.

Informações pessoais de Colaboradores e de outras pessoas em poder da QUALITOR devem ser protegidas contra perda, roubo, acesso, uso, divulgação, reprodução, alteração ou destruição indevida e sem autorização. As informações pessoais devem ser utilizadas de forma restrita, garantindo:

- Que apenas informações necessárias serão coletadas.
- Que sejam usadas para os fins para os quais elas foram coletadas, exceto quando a própria pessoa consinta um uso diferente.
- A segurança, veracidade, exatidão da informação.
- A manipulação, compartilhamento (acesso), armazenamento e eliminação adequados, mantendo registros.

12. PORTA-VOZES DA QUALITOR

À exceção dos membros componentes da Diretoria, somente determinados colaboradores têm autorização para falar ou fazer manifestações sobre a Empresa à imprensa falada ou escrita. Assim, qualquer pronunciamento de gestor ou outro colaborador deve estar homologado pela Diretoria.



13. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI

13.1. Utilização dos recursos de Tecnologia da Informação – TI

Os colaboradores recebem os equipamentos (hardwares) e habilitação para o uso de programas (softwares) julgados necessários para o desempenho de suas atividades profissionais, além de acesso à internet e ao sistema de e-mails inerentes às suas tarefas. A responsabilidade pela existência, uso, autorização para instalação ou remoção de softwares é exclusiva do usuário responsável pelo equipamento designado, que devem observar a Política da Segurança da Informação, disponível na Base de Conhecimento da Empresa.

Sempre que a Empresa julgar necessário, realizará o bloqueio de endereços eletrônicos (sites), bem como fará o acompanhamento do uso, por meio da extração de relatório dos acessos

realizados e individualizados dos colaboradores, tanto no equipamento de sua responsabilidade como em qualquer outro. É dever de todos os colaboradores tomar conhecimento do conteúdo da Política da Segurança da Informação.

Os correios eletrônicos são corporativos e constituem-se em ferramentas de trabalho, podendo a QUALITOR ter acesso a eles sem prévia comunicação ao usuário.

13.2. Vedação

É vedado o acesso dos colaboradores a materiais de natureza pornográfica, racista, ofensiva ou que atentem à moral; além de não poderem ser acessados, tais materiais não podem ser expostos, armazenados, distribuídos, editados ou gravados fazendo-se uso dos recursos da QUALITOR ou de clientes, em horário de trabalho ou não.

Para a segurança, é importante que cada um mantenha sua senha em sigilo absoluto, pois ela é intransferível e seu eventual uso indevido será de responsabilidade de cada um.

Exclua (delete) e-mails de remetentes estranhos ou suspeitos e nunca execute anexos ou links sem conhecer sua procedência.

13.3. Confidencialidade das informações

De acordo com o cargo e a função que ocupa, ou ainda em decorrência das tarefas que lhe são atribuídas, o colaborador poderá ter acesso a informações sigilosas sobre os negócios da QUALITOR, bem como sobre os próprios clientes, fornecedores e concorrentes. Essas informações somente podem ser utilizadas para fins exclusivamente profissionais e estritamente no interesse da Empresa e, portanto, não podem ser divulgadas ou retiradas da Empresa, em hipótese alguma, sem autorização prévia da gestão (gerentes e diretores).

É vedada a utilização particular de informações e questões de âmbito profissional que envolvam a QUALITOR em sites de redes sociais, sites de bate-papo ou de relacionamentos virtuais.



14. GARANTIA DE INTEGRIDADE DOS CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS

A QUALITOR dá extrema importância e valor a todos os contratos, quer àqueles firmados com os clientes, quer aos firmados com os fornecedores, pois eles vinculam os compromissos assumidos. Para tanto, a Empresa tem uma área específica destinada a cuidar desse assunto, que é responsável pela adequação de todos os contratos firmados, os quais não são assinados sem terem sido previamente submetidos à referida revisão.

É política da Empresa extrair seus relatórios e demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, e disponibilizar seus livros com inteira transparência aos sócios, às auditorias interna e externa e aos órgãos públicos competentes.



15. RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE

É dever de todos os colaboradores da Qualitor agir de forma a buscar a preservação do meio ambiente e o uso consciente dos recursos naturais, divulgando, estimulando e valorizando, dentro e fora das instalações da empresa, uma cultura de consumo racional e sustentável.

Assim procedendo, todos estarão fazendo sua parte no que tange à responsabilidade socioambiental e à sustentabilidade do negócio.



16. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A QUALITOR valoriza os cuidados com a saúde e a segurança dos seus colaboradores no ambiente de trabalho.

Para tanto, busca sempre cumprir rigorosamente procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e doenças de natureza ocupacional, em estrita observância aos aspectos legais.

Em atendimento a esses procedimentos, é exigida dos colaboradores e terceiros, sempre que houver indicação para tal, a correta e rigorosa utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva, em atendimento às normas e aos regulamentos internos pertinentes.



17 . TRABALHOS VOLUNTÁRIOS

A QUALITOR realiza e participa de algumas ações sociais. Os colaboradores são convidados a participar e a empresa pode colaborar liberando horários e/ou atividades, sempre em consenso com o gestor imediato.

A prestação de trabalhos voluntários por parte dos colaboradores, quando não liderados pela empresa, é de responsabilidade individual e exclusiva de cada um, não sendo permitido o uso do nome da Qualitor para angariar, solicitar apoio ou se apresentar como representante da empresa para tanto.



18. VIOLAÇÕES

É esperado que todos os colaboradores e fornecedores, assim considerados todos os prestadores de bens e serviços, cumpram e/ou adotem essas diretrizes em todas as circunstâncias. O colaborador que violar uma conduta, prática ou política da QUALITOR, ou que permitir que outrem o faça, estará sujeito a ação disciplinar e à aplicação das respectivas penalidades (inclusive a de ser dispensado por justa causa).

O colaborador que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, tem o dever de registrar o fato junto à área de Gestão de Pessoas, ou comunicá-lo a qualquer membro da Diretoria.

Os meios de comunicação com a área de Gestão de Pessoas para denúncias referentes a este Código de Conduta estão informados a seguir:

- *Telefone: 51 3025 6478 / 51 3025 6676*
- *E-mail: comitê.conduta@qualitor.com.br*

Todas as denúncias realizadas no Canal de Conduta, serão protocoladas (chamado), permitindo seu acompanhamento e sua resolução.

Para esclarecer dúvidas ou contribuir com sugestões, você pode entrar em contato por e-mail no seguinte endereço:

- *rh@qualitor.com.br*

Saliente-se que uma denúncia é um ato de muita seriedade e precisam estar fundamentadas para serem investigadas e para que os responsáveis assumam suas consequências.

19. COMITÊ DE CONDUTA

A QUALITOR possui um Comitê de Conduta, que se reúne periodicamente ou sempre que houver demanda, sendo abastecido pelas denúncias que chegam ao conhecimento do mesmo. Esse Comitê se reúne, avalia cada assunto e faz um plano de ação para sua investigação.

Após a conclusão e o parecer recebido sobre os resultados das investigações, o assunto é encaminhado, juntamente com a sugestão de providências, para a Diretoria da empresa, que é quem toma a decisão final.

Fazem parte do Comitê de Conduta:

Membros permanentes

- Gerente de Gestão de Pessoas
- Diretor Administrativo

Membros volantes

- Gerente de Serviços e Suporte
- Gerente Comercial
- Gerente de Desenvolvimento
- Diretor de Tecnologia
- Diretor de Mercado

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código de Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo ao Comitê de Conduta promover sua ampla divulgação, bem como a atualização em um período que não ultrapasse 2 (dois) anos.

De forma paralela, cabe aos gestores, em todos os níveis, orientar, valorizar e estimular os demais colaboradores e os fornecedores ao cumprimento integral deste Código de Conduta.

A Empresa, ao mesmo tempo que favorece e encoraja a manutenção de um ambiente de trabalho em que todos possam abordar preocupações de natureza ética ou de conduta, assume o compromisso de que nenhuma denúncia realizada de boa-fé envolvendo práticas ou condutas inadequadas será alvo de qualquer espécie de retaliação ou prejuízo.

Qualquer colaborador ou fornecedor que acredite ter sido alvo de alguma espécie de prejuízo deve levar o caso imediatamente ao Comitê de Conduta.

Este Código de Conduta deve ser de conhecimento de todos os colaboradores e terceiros que forem prestar serviços pela da QUALITOR, e pode ser divulgado a fornecedores e clientes. Está disponível na Base de Conhecimento, e no site www.qualitor.com.br.



